



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 413/08

00132

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008:

"Art. ... – O inciso IV do § 12 do artigo 8º e o inciso II do artigo 28 da Lei nº 10.865, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º

§ 12

IV – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir de 30 de abril de 2008, ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta pontos percentuais) do consumo interno; (NR)

.....

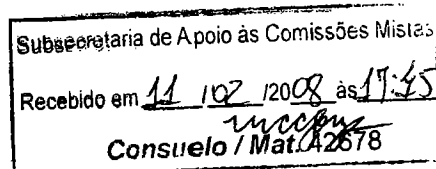
Art. 28

.....

II – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir de 30 de abril de 2008, ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta pontos percentuais) do consumo interno; (NR)

.....

2062 (JAN/05)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Por força da relevância social existente, a Lei Federal nº 10.865, de 30 de abril de 2004, alterada pela presente Medida Provisória, fixou alíquota zero para a incidência de PIS e COFINS sobre a importação e a venda no mercado interno de papel utilizado na produção de periódicos, alíquota que vigorará até o próximo dia 30 de abril, enquanto a produção nacional não venha a alcançar o patamar de 80%.

Como já reconhecido pelo Poder Constituinte (conforme preceitua a alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal), a edição de periódicos é atividade permanente e contínua e se caracteriza como meio fundamental de divulgação cultural e de conhecimento (como revistas e livros) e de veículos de utilidade pública (como listas telefônicas, que são de distribuição gratuita).

Assim, a presente emenda visa a prorrogar, por novo período de 4 anos e para os mesmos tipos de papéis, a isenção de PIS e COFINS já adotada, tendo em vista o interesse público presente no benefício concedido e o fato de que a produção nacional ainda se encontra no patamar de 10% do total utilizado.

Sala das sessões, em 7 de fevereiro de 2008.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
PSB/SP

